

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 7.250, de 2002

Modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dá outras providências.

Autor: Deputado Léo Alcântara

Relator: Deputado Átila Lira

VOTO DA DEPUTADA PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Concordo plenamente com os argumentos aduzidos em defesa desta proposição quer pelo autor, o nobre deputado Léo Alcântara, quer pelo relator, o nobre deputado Átila Lira. Trata-se de uma corajosa proposta de desburocratização da validação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras.

Por isso mesmo, lamento ter que manifestar a minha discordância com relação ao penúltimo dispositivo, por sinal desprovido de numeração, ou seja, o que pretende estabelecer que “*no ato de inscrição em concurso público será aceita declaração da instituição de ensino e pesquisa brasileira ou estrangeira, em substituição ao diploma e, no momento da posse ou da classificação. Do funcionário na carreira pela titulação, a exigência de reconhecimento ou não de diploma de pós-graduação obtido em instituição estrangeira é considerada matéria subjetiva a ser decidida pelo empregador*

Sujeito a mais de uma interpretação, em razão da redação um tanto quanto extensa, o dispositivo, ao equiparar declarações e diplomas, pode dar a entender que, para efeito de inscrição em concurso público, é indiferente se o aluno cumpriu ou não o estágio curricular, se apresentou ou não a monografia obrigatória, se defendeu ou não tese de mestrado.

Demais, como o PL 6.405/02 é uma proposta de reconhecimento automático de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, não há por que se preceituar que o reconhecimento ou não desses mesmos diplomas é matéria subjetiva, a ser decidida pelo empregador, principalmente se esse empregador for o próprio poder público e o mecanismo de seleção do empregado for o concurso.

A propósito, salvo melhor juízo, por tratar de concurso público e de admissão a emprego, o projeto de lei sob exame deveria ter sido distribuído também, para análise do mérito, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Enfim, a não ser que seja suprimido o dispositivo anteriormente citado, voto contrariamente ao PL 6.405, de 2002.

Sala das Reuniões, _____ de _____ de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira